

## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



#### PROCESSO TC nº 00.597/21

# **RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, *Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti*, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao *Sr. Marcílio Mendes Cartaxo*, matrícula nº 79.138-5, Médico, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, que contava, à época, com 38 anos e 07 de tempo de contribuição e idade de 67 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MP¡TCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

#### **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria – A – nº 0859] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



#### 1ª Câmara

<u>Processo TC nº 00.597/21</u>

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Marcílio Mendes Cartaxo

Órgão: Paraíba Previdência

Gestor Responsável: José Antonio Coelho Cavalcanti

Procurador/Patrono: Roberto Alves de Melo Filho – OAB/PB nº 22.065 e Outros

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

# ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1226/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.597/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do *Sr. Marcílio Mendes Cartaxo*, matrícula nº 79.138-5, Médico, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da *Iª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0859], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 16 de setembro de 2021.

#### Assinado 20 de Setembro de 2021 às 15:26



# Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

**PRESIDENTE** 

Assinado

16 de Setembro de 2021 às 11:09



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho** RELATOR

Assinado 16 de Setembro de 2021 às 12:22



**Isabella Barbosa Marinho Falcão** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO